



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

[ant. a 1793, julho, 8]

[Natal]

Caixa

8

Doc. N.º

488

[ant. 1793, Julho, 8, Natal]

REQUERIMENTO de João Francisco dos Santos à rainha [D. Maria I] pedindo confirmação de carta de sesmaria de terras no Riacho dos Bois e Lagoa do Mel, nas salinas do Rio Grande do Norte, passada pelo sargento-mor de infantaria e governador interino Caetano da Silva Sanches.

Anexo: carta de sesmaria e bilhete.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 15-A

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 488

Rey nro. Sr. Dn. Carlos III. Rey de España
1793.

Al Sr. Dn. Juan de los Rios

Rey nro. Sr. Dn. Carlos III. Rey de España
Julio 1793.

Al Sr. Dn. Juan de los Rios

Justicia

Francisco

Dn. Juan Fran. de los Rios que por la
masa Junta de los Rios de este Reino de
Castilla y Leon de las milles Cortes de los
reynos de Castilla y Leon de las milles
cortes de Castilla y Leon de las milles
cortes de Castilla y Leon de las milles

Junta de los Rios de las milles
de 8 de Julio de 1793

Al Sr. Dn. Juan de los Rios

De la Junta de los Rios de las milles
de las milles de las milles de las milles
de las milles de las milles de las milles

El Rey

De los Rios de las milles

Quasi ———— Quasi
Finalis

[Faded handwritten notes and scribbles]

[Faded handwritten notes and scribbles]

[Faded handwritten notes and scribbles]

[Faded handwritten notes and scribbles]

Caetano da Silva Vanches, Progenitor, Mor de Vila Rica
e Governador interino da Cid. do Natal, Capitania do Rio gr.
do Norte por V. Mag. F. ma que D. guarde S. M.



Fico saber ao que esta Carta de Data e Senmaria Virem que
por quanto D. João Francisco do e tanto me ensiou adizer por sua
peticao cujo teor de os seguinte = Ilustriissimo e Excmo. Sr. D. Joao
Governador D. João Francisco do e tanto morador na Capitania
desta Capitania. que nas tentadas das terras do seso do Cabe-
lo de Sumas terras secas descobertas e desaproveitadas p. a parte
do Puente entrada abaixo e a cima, de sua parte mangues e da
outra geral de Catanga no lugar chamado Riochão do Doy, e
Laguna de mel, a esbentao com as tentadas do Endeim da foz da
do. A unque seso, cujas terras quer o dito V. Mag. que V. M. se con-
cida em Nome de V. Mag. F. ma que D. p. Data e Senmaria sem
foro nem poncao alguma para si e seso. O que vos com tres leguas
de comprimento de Catanga de Catanga, ou tres de Catanga de sua de comprimento,
ou legoa emeya em quadra na forma da Carta, como melhor
Contra V. Mag. com todas as terras que se tiver em Catanga do man-
gues, e com todas as aguas que tiver de inverno, mato, logradou-
ro e mais uteis p. se cultivar com gado e mais criacao p. que
tiver capacidade, que de todo se prohibe a V. Mag. F. ma. no
seso. Causo de mais, quando se de dentro em lugares todos a cima con-
frontado de de V. M. se servido conceder-lhe as ditas terras por
Data e Senmaria na forma que se quer. E sebera Merce = In-
formem os Regedores da Cam. e o senhor D. Broz.
de V. M. Real. Cid. do Natal 4 de Junho de 1793 = Vanches =
o senhor D. Broz. Mor de Vila Rica. A este Senado nao consta q. pre-
judique ao Publico a concessão desta terra ao supp. Mas bem
nao consta que na dita Carta minor, ou fôrta por onde deul-
te impedim. q. esta Senmaria se nao conceder. O que se pode
informar a V. M. que avista das Reais Ordens e Regimentos dirigidos
e das ordens das e Senmarias mandada o que for servido. Ci-
dade do Natal em 24 de Junho de 1793 = Ma-
noel de Torres Pinheiro = Joze da Costa de Sá = Joze Estre-
mer Campes = Informem os Escrivas = Albuquerque = e o Sr.
D. Broz. da Cid. do Natal D. e Com desta Prov. nao consta
esta Carta de dar as terras declaradas na peticao do Sr. cujas
terras nao sendo em lugar de minar ou Caminho p. ellas se de

Se devem considerar na forma que determina a Ord. dox. 41.º ff.º
43, e as mais condições dos Ordens de El Rey, e especialmente de
naõ se julgar a terceiro, de as tomar da posse sem prejuizo de mar-
car: E na Morte mandará que se for servido. Cid. do Real
sete del. An. del 1713. Antonio Jose del ouzo. Cid. do
del Capitan e del Governador, As dadas so se concedem de terras
devolutas, que naõ se podem dar a outro, em cujo prejuizo naõ po-
de ter lugar por ser prohibido o de 3.º; e naõ se dá Estampa co-
mo o sup.º allega conforme os seus Ordens, q. se devem observar
com as condições apontadas pelo Escrivão, e se portar pela
Ley do Reino citada: e haõ bem em paragem de Eis caudaleros,
que careça de banca p. separar, se deve exercer meya legua em
quadra p. bem do publico, e para que se a não está. El Rey
determinado Cid. do Real 3 de An. del 1713. An-
tonio Carril de Albuquerque. Por dem = Vista as informações
relepanne sua Carta de Data e Secretaria na forma do estilo.
Cid. do Real del 1 de Janeiro de mil setecentos e noventa
e tres // Sanchez = Cor bem do qual meo despado separar
e mandei pagar a prez. Carta de Data e Secretaria a o sup.º. Cid. do
An. do Santo em Nome de El Rey, e da terra q. pede conforma-
ta em sua petuaõ para si e seu herdeiro ascendentes e descen-
dentes excepto Religiosos em virtude da Real Ordem de 22 de
Deabr. del 1715, a qual logrará com todas as suas matas Cam-
por, agoar, terras, lagoas e mais utilis que nellas con-
verdem com a Comenda de as povoaç. Meia, e marcar dentro
do quinquenio das Ley, e será obrigado a dar pelas dhas terras
Caminho a Lora ad Com. p. pontes, pontes, e pedreiras e para
o dizeo a d. do que de dhas terras, e dentro de um anno
severa a conformaç. de El Rey, e da terra, pelo seu Com. Ultramar.
E a que ordens uo d. do Real. Meia e para dar a posse real
afectiva, e actual, na forma contumada e das mais da Ord. 41.º ff.º
43, pena de se averem por devolutas, e se darem a quem as pedir,
e confi. a Ordem de El Rey, de 11 de Mayo del 1754 que se ven do
entrada publico q. a haõ de Eis caudaleros se deve conceder Eia
legua de terra em quadra, meya p. cada banda de Eia, e outra p.
do Eis p. comodidade dos para queiros, o que a não se deve observar.
E por forma de d. de mar do para pagar a prez. por Meia
uniquada e sellada com o original de meo uzo que se seguntará
naõ se reb. ante Governo, Com. do d. Cid. e Secretaria da
//

Dameima, e sem esta p[re]sente circunstancia n[ão] v[er]ã
por Evoluç[ão] da mesma e sentença de 1748. Dada e p[re]sente da
nossa nobre e digna Cid. do Natal aos 10 de Jan. de 1793
Ant. Lourenço. Com. a. a. a. a. a.



Carta de Data e sumaria



J. de Jesus de...
de Damour...
12 de Ja...
1793

Carta de Data e sumaria pela qual...
tem de conceder em nome del. Rey...
ao Supp. Cos. Francisco de...
Confiança em sua petição de...
Dat

Com. a. a. a. a. a.

Reg. a. 1793...
de...
Cid. do Natal...
14 de Jan. de 1793

Ant. Lourenço. Com. a. a. a. a. a.

Antonio...
Com. a. a. a. a. a.

Reg. a. 1793...
Cid. do Natal 12 de Jan. de 1793

Ignacio Nunes...
1793

De...
del. A. F. ...

Commodum dicitur de com. apud alios
dijunt. Secundum illam palam
que d. q. d. ad se se debet arguere
dijunt. Item in quibusdam locis
et. quod autem uel in quibusdam locis
de his quibus dicitur de his d. q. d. in
de his quibus dicitur de his d. q. d. in
no. Lambiam dicitur in mai. v. b. d. d. d.
de his quibus dicitur de his d. q. d. in
quibus dicitur de his d. q. d. in
de his quibus dicitur de his d. q. d. in

Presbiterus de Campis

João Francisco de Sales para
ta de confirmação de concessão de terras
deu, deu, e de propriedade nele pertencem
do Alto grande do Norte, e para que se possa
j. deu, e de propriedade. L. 23. de
grato de 1793.



Conselheiro Francisco de S. Antunes
N.º 6

406
A 48 do L.º 3.º da Real Audiência de Vila Rica
deu, deu, e de propriedade ad. de de de quatro
cento e noventa e nove de 29 de Agosto de
1793

João de Barros
Carlos, Ant. da, de de de

A 339 do L.º 50 f.º de de reg. de de
29 de de de 1793